



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/000440/2023	Data de Autuação: 30/10/2023
Concessionária: PROLAGOS	
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – 2023.	
Sessão Regulatória: 29/11/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento da Carta PRO-2023-002574-CTE (62431136), através da qual a concessionária PROLAGOS pleiteia autorização para aplicação do reajuste tarifário anual no importe de 1,7499% (um inteiro, sete mil quatrocentos e noventa e nove décimos de milésimos por cento), considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente e o percentual remanescente do reajuste de 2021, cuja aplicação estava destinada à compensação na 5ª Revisão Quinquenal, nos termos da Deliberação AGENERSA nº 4.510/2022.

2. Nesse sentido, argumentou que, por meio da Deliberação AGENERSA nº 4.231/2021, a AGENERSA teria homologado a proposta de reajuste da Delegatária no ano de 2021, no percentual de 19,28% (dezenove inteiros e vinte e oito centésimos por cento), mas limitado a aplicação imediata de 10% (dez inteiros por cento), em virtude da situação excepcional causada pela pandemia de COVID-19.

3. Dessa maneira, com o fim da pandemia, por meio da já citada Deliberação AGENERSA nº 4.510/2022, o Conselho Diretor teria autorizado que parte do saldo do reajuste de 2021 fosse incluído no reajuste de 2022, restando a aplicação de 4,3483% (quatro inteiros, três mil quatrocentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento), postergado para a 5ª Revisão Tarifária Quinquenal.

4. Ocorre que, no sentir da Concessionária, a postergação do saldo remanescente implicaria em um desequilíbrio econômico-financeiro que se agravaria diariamente, pelo que sua aplicação nesse momento mitigaria tal situação.

5. Nesse sentido, para demonstração das contas realizadas, encaminhou a memória de cálculo do reajuste tarifário (62431137).

6. Assim, de início, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (62444379), e o encaminhou à Procuradoria (62445056) para manifestação.

7. O órgão jurídico, todavia, enviou o feito à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET para apresentação de parecer técnico (62453274), solicitando a análise de dois diferentes cenários: o primeiro, considerando a hipótese de autorização do repasse do percentual represado de 2021; e a segunda, considerando a manutenção dos termos da Deliberação AGENERSA nº 4.510/2022.

8. Nesse ínterim, por meio da Carta PRO-2023-002681-CTE, a Delegatária encaminhou a publicação das tarifas no jornal “A Tribuna”, de 31/10/2023.

9. Na seqüência, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 252/2023 (62826020), em que analisa a solicitação feita pela PROLAGOS e os cálculos por ela formulados, discorrendo que há previsão contratual para o reajuste e que, seguindo a fórmula paramétrica prevista no contrato, se chegaria a igual resultado ao apresentado pela Delegatária.

10. Ademais, afirmou que, referente ao reajuste de dezembro de 2021, se teria um percentual de 4,348% a ser incluído na 5ª RTQ ou no reajuste tarifário anual, concluindo, então, pela existência de dois cenários: o primeiro, em que se manteria apenas o percentual obtido pela fórmula paramétrica; e o segundo, acatando o pleito da Delegatária e incidindo o percentual represado.

11. Adiante, encaminhou-se o processo à Procuradoria para análise (62875548), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 400/2023/AGENERSA/PROC (63077625), dissertando acerca da previsibilidade do reajuste anual requerido e da expertise técnica da CAPET para concluir que o percentual que expressa o reajuste ordinário a ser aplicado é o de – 2,4901% (dois inteiros, quatro mil novecentos e um décimos de milésimo por cento negativos).

12. No entanto, ponderou que não existem óbices jurídicos ao acatamento do pleito da Concessionária, no sentido de implantar neste momento, o percentual remanescente do reajuste a menor autorizado no ano de 2021, vez em que tal decisão perpassaria pelos critérios de conveniência e oportunidade do Conselho Diretor da AGENERSA, sendo necessário, entretanto, promover alterações nas Deliberações AGENERSA n. 4.336/2021 e 4.510/2022, para que se amoldem a eventual nova realidade fática.

13. Distribuído o feito à minha relatoria, abriu-se prazo para apresentação de razões finais pela Delegatária (63234697), as quais foram prontamente apresentadas por meio da Carta Prolagos PRO-2023-002767-CTE (63400239), em que, resumidamente, requer a homologação do reajuste de 1,7499% (um inteiro, sete mil quatrocentos e noventa e nove décimos de milésimos por cento) à estrutura tarifária.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 22/11/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63766951** e o código CRC **71393FDF**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000440/2023

SEI nº 63766951

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497